



PROTOCOLO N° 15.269.067-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 273/19

DATA: 29/06/18

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN – ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em

Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao

Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e aos índices de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 60/19 – Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Presidente kennedy, nº 635, município de Telêmaco Borba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5487/17, de 19/10/17, pelo prazo de dez anos, de 17/01/18 a 17/01/28.





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 1749/09, de 26/05/09;

-reconhecimento: nº 4736/11, de 31/10/11;

-renovação do reconhecimento: nº 6680/14, de 19/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 920/14, de 03/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 145/18, de 08/11/18, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/11/18. (fls. 212 e 243)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 18/19, de 21/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 261)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 275/19, de 04/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 267)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.





A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A Licença Sanitária está vigente até 10/09/18.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 255:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMESTRE CURSO		1.					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
<u>a</u>	1*	40	38	45	43	53	09	09
Iĕ	2°	-	28	26	36	40	-	04
吳	3°	26	30	26	31	22	0	02
	4°	54	-	25	21	28	0	-

EM	SEMESTRE CURSO	MATRÍCULAS					D1 2°	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM								
	SEN	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014
E E	1°	51	42	46	53	49	01	15
) }	2°	29	30	31	38	40	0	03
ĘÇ	3°	-	23	22	29	20	-	0
	4°	29	28	26	30	21	0	01

OBS: da análise do quadro acima referente ao item "desistente", é notório em todos os anos o número de desistentes no 1º semestre do curso. Fato justificado pela equipe pedagógica da instituição de ensino, como alunos sem perfil para o curso ou mudança de endereço. Os procedimentos adotados para coibir ou diminuir este fato, adotado pela escola são: entrevista, e conscientização sobre a profissão e o ambiente onde se processa.

Esta Câmara, por considerar altamente relevante esse trabalho em relação à evasão e reprovação, muito louva essa iniciativa e que se mantenha, para os próximos anos.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 250)





Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que as Matrizes Curriculares, fls. 256 e 257, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 228 a 231, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 10/09/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Telêmaco Borba mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13—CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);





 b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de reconhecimento do curso;

c) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019

Oscar Alves Presidente da CEMEP